

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Sinopse da 219ª reunião ordinária, 3ª Sessão, realizada em 13/05/2016

Processo de sucessão à Reitoria – Gestão 2016-2020: Em continuidade à apreciação do regulamento da Pesquisa Eleitoral, com debates ocorridos nas sessões anteriores deste colegiado (29/04 e 06/05), o plenário concluiu a análise das normas elaboradas pela comissão designada para coordenar a Pesquisa Eleitoral junto à comunidade universitária, como subsídio ao Colégio Eleitoral na elaboração das listas tríplices aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFSCar. Abaixo, a íntegra do regulamento aprovado.

‘COMISSÃO PARA PESQUISA ELEITORAL JUNTO À COMUNIDADE

UNIVERSITÁRIA SOBRE SUCESSÃO DA REITORIA- 2016.

REGULAMENTO DA PESQUISA À COMUNIDADE

A Comissão para Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária - constituída com o fim de levantar subsídios ao Colégio Eleitoral Especial que elaborará as listas tríplices de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFSCar, nos termos apresentados no Ato Administrativo n. 265, aprovado na 218ª. Reunião do Conselho Universitário de 01 de Abril de 2016 - comunica que a pesquisa acontecerá de acordo com o seguinte regulamento:

Dos Consultados:

1. A Pesquisa Eleitoral é aberta aos segmentos da comunidade universitária estipulados no item 2, através de manifestação individual e secreta e ocorrerá na data de 23 de junho de 2016, conforme deliberação do ConsUni na sua 218ª. Reunião de 01 de Abril de 2016, Ato Administrativo n. 265.

1.1. Existindo mais de duas chapas, sem que nenhum alcance votação superior a 50% dos votos válidos, considerando o coeficiente da consulta paritária, está previsto um segundo turno, entre as duas chapas mais votadas, que ocorrerá em 30 de junho de 2016.

2. Os segmentos da comunidade universitária para o qual esse processo é franqueado são as categorias de Servidores Docentes e Técnicos-Administrativos Ativos e Discentes regularmente matriculados da UFSCar, a saber:

2.1. São considerados servidores docentes ativos da UFSCar todos aqueles que pertencem às Carreiras do Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e que estiverem lotados nesta Instituição e ativos à época da pesquisa.

2.1.1 – Não poderão participar da consulta os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.

2.2. São considerados servidores técnico-administrativos ativos da UFSCar todos aqueles que pertencem à Carreira de Servidor Técnico-Administrativo e que estiverem lotados nesta Instituição e ativos à época da pesquisa.

2.2.1 – Não poderão participar da consulta os servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou sem vínculo ativo.

2.3. São considerados discentes regularmente matriculados da UFSCar todos aqueles que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação nas modalidades presencial ou a distância, e os regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*

2.3.1. Os alunos matriculados nos cursos a distância (EAD), a Comissão para a Pesquisa Eleitoral elaborará as normas específicas para a participação desses e, após a ciência e anuência formal das chapas, as divulgará até o dia 01/06/2016 através da **inforede** da UFSCar.

3. O processo da Pesquisa Eleitoral deverá assegurar e promover, de forma equitativa, a participação de todas as pessoas que compõe o Colégio Eleitoral no processo de pesquisa Eleitoral da UFSCar para indicação do nome do dirigente da instituição.

Da Comissão da Pesquisa Eleitoral

4. São deveres da Comissão de Pesquisa Eleitoral:

- 4.1 Coordenar todos os processos relativos à Pesquisa Eleitoral;
- 4.2 Homologar, ou não, a inscrição das chapas;
- 4.3 Garantir a lisura do pleito;
- 4.4 Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de Pesquisa Eleitoral;
- 4.5 Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de Pesquisa Eleitoral;
- 4.6 Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura para o bom andamento do processo de Pesquisa Eleitoral;
- 4.7 Garantir o cumprimento deste regimento em conformidade com as normativas que regem a instituição;
- 4.8 Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda a documentação do processo de Pesquisa Eleitoral.
- 4.9 Divulgar amplamente o presente regimento da Pesquisa Eleitoral e outras normativas referentes ao processo

5. Os membros da Comissão de Pesquisa Eleitoral não poderão concorrer nesta Pesquisa Eleitoral, sob pena de impugnação da chapa.

6. Será vedado aos membros da Comissão de Pesquisa Eleitoral manifestar-se publicamente a favor ou contra alguma das chapas concorrentes.

Das Inscrições das Chapas

7. As inscrições das Chapas para concorrerem à Pesquisa Eleitoral, compostas por candidatos aos cargos de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, deverão ser protocoladas no dia 20 de maio de 2016, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, na Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

8. No ato da inscrição cada Chapa deverá apresentar Programa de Gestão para a UFSCar e os currículos resumidos dos integrantes da Chapa.

9. Qualquer membro de uma chapa inscrita poderá ser substituído até às 18:00 h do dia imediatamente anterior ao primeiro debate, devendo a mesma ser protocolado na SOC, com justificativa por escrito com o nome, situação funcional e currículo do substituto. A comissão fará publicar na **inforede**, o currículo do substituto.

Da Conduta para o Processo de Campanha das Chapas

10. Membros componentes das chapas, representantes e/ou simpatizantes das chapas que ocupam cargos institucionais, tais como, direção de unidade, chefia de departamento, coordenação de cursos, ou outros, que se utilizarem da prerrogativa do cargo em questão para fins eleitorais, receberão da Comissão, advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade da UFSCar, através dos informativos **Inforede** e "Notícias UFSCar". Em caso de reincidência, a Comissão solicitará ao CONSUNI a análise dos fatos para providências. Porém, a pessoa imbuída do cargo em questão, fica livre para fazer propagandas eleitorais, desde que não se utilize da prerrogativa do cargo.

11. Considerando os recursos institucionais de mídia, membros componentes das chapas, representantes e/ou simpatizantes poderão utilizar exclusivamente os espaços disponibilizados pela comissão para divulgação das plataformas e realização de debates com comunidade.

12. Candidatos a quaisquer cargos no processo de pesquisa eleitoral que participarem em solenidades oficiais da UFSCar, tais como inaugurações, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação das chapas. Na ocorrência, o (s) candidato (os) receberão da Comissão advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade da UFSCar, através dos informativos **Inforede** e “Notícias UFSCar”. Em caso de reincidência, a Comissão solicitará ao CONSUNI a análise dos fatos para providências.

13. Eventuais denúncias podem ser encaminhadas à comissão para análise, e somente serão consideradas, para efeito de resposta e providências da comissão, se o emitente estiver devidamente identificado com, no mínimo, nome, e-mail e inserção na UFSCar. A comissão se compromete a manter o sigilo do denunciante, caso julgue pertinente e a pedido do mesmo. As formas de contato eletrônico com a Comissão deverão ser divulgadas nos informativos **Inforede** e **Notícias UFSCar**.

14. A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá organizar e mediar a ocorrência de pelo menos um debate em cada campus da UFSCar. As normativas da Comissão relacionadas aos dias, locais e regulamentação dos Debates das Chapas inscritas deverão ser divulgadas, após ciência e anuência formal das Chapas, nos informativos **Inforede** e “Notícias UFSCar” até 25 de Maio de 2016.

Do Processo de Votação

15. No momento da votação, o consultado deverá estar munido de documento oficial de identificação com foto.

15.1 Os votantes que fazem uso do nome social deverão estar munido de documento comprobatório desta identificação.

16. Os Servidores Docentes e Técnico-Administrativos ativos e os Discentes considerados, devidamente identificados, que não estejam nas listas fornecidas pela Universidade, poderão votar “em separado”, colocando-se cada voto em um envelope identificado e lacrado, que será depositado na urna. Os nomes dos votantes serão confirmados pela Comissão de Pesquisa Eleitoral antes da contagem dos votos;

17. As cédulas para a pesquisa serão diferenciadas por cores, sendo que as cédulas brancas serão reservadas para a categoria discente de graduação, as amarelas para os discentes da pós-graduação; as cédulas azuis para a categoria Servidores Docentes e as cédulas verdes para a categoria Servidores Técnico-Administrativos.

18. Os membros da comunidade que pertencem a mais de uma categoria poderão votar apenas uma das categorias a que estiverem vinculados, considerando-se a as prioridades: 1º. Servidor Técnico-Administrativo; 2º. Servidor Docente; 3º. Discente Pós-Graduação; e, 4º. Discente Graduação.

19. Os membros da comunidade só poderão votar em uma das chapas concorrentes dentre as constantes da relação divulgada pela Comissão.

20. Para efeitos de apuração, serão considerados os votos depositados nas urnas pelos consultados nos dias, locais e horários estabelecidos pela Comissão, constantes nesta norma.

21. Uma normativa específica regulamentando o Trabalho dos Mesários e as Regras para o Voto em Trânsito deverá ser divulgada, após ciência e anuência formal das Chapas inscritas, nos meios informativos oficiais da UFSCar até 01 de Junho de 2016.

22. As urnas para a pesquisa das categorias estarão disponíveis, nos diferentes *campi*, em horários e locais que serão divulgados, após ciência e anuência formal das Chapas inscritas, nos informativos da instituição até o dia 01 de Junho de 2016.

22.1 No campus de São Carlos existirão dois locais distintos de votação, um localizado na Área Norte do campus e outro, na Área Sul; nos demais campi (Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino) deverá existir um local de votação em cada.

23. No horário disponível para as eleições não serão permitidas as práticas de “boca de urna” dentro das dependências dos locais de votação.

24. Serão designados pelas chapas, e protocolados na SOC, até as 18:00 horas do dia 20 de junho de 2016, os nomes dos fiscais de chapa para a eleição. Cada chapa poderá indicar até 15 fiscais, considerando as necessidades de cada campus. Nos dias de votação os fiscais de chapa serão identificados pela Comissão de Pesquisa Eleitoral com crachás.

25. Após o encerramento dos trabalhos de votação, as urnas, lacradas, ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Pesquisa Eleitoral e em local secreto por ela designado. O lacre das urnas deverá ser assinado por um dos membros da comissão e um fiscal de cada chapa.

26. As urnas dos campi de Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino, após o encerramento da votação, serão transportadas para São Carlos por um membro da comissão e um fiscal de cada chapa.

Do Escrutínio e da Apuração dos Votos

27. O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

27.1 A Comissão de Pesquisa Eleitoral poderá atribuir função de responsabilidade a membros de apoio que considerar necessário para o bom funcionamento do processo.

28. A apuração será realizada pela Comissão de Pesquisa Eleitoral em ambiente isolado, previamente acordado entre a Comissão e as Chapas e terá início às 09:00 horas do dia 24 de junho de 2016 com a presença de no máximo dois (2) fiscais por chapa, que poderão ser substituídos durante o processo.

29. Na apuração dos votos, será considerado *válido* o voto em que o consultado houver assinalado, com sinal legível, o quadrilátero próprio para a manifestação de sua escolha, ainda que a marcação tenha extrapolado os limites do quadrilátero, desde que não deixe dúvidas quanto à manifestação do consultado, e cuja cédula contenha, em seu verso, a rubrica do mesário, bem como qualquer outra marcação determinada pela comissão, como, por exemplo, marca de carimbo.

29.1. Será considerado *nulo* o voto que contenha qualquer marca, registro gráfico – pictórico ou escrito – realizado fora do quadrilátero próprio para a manifestação da escolha do consultado, ainda que haja o preenchimento do referido quadrilátero.

29.2: Será considerado branco o voto cuja cédula contenha tão somente rubrica do mesário, sem que haja, em sua parte interna, qualquer registro ou marcação gráfica – pictórica ou escrita.

30. Será considerada nula a cédula que não contenha a rubrica do mesário em seu verso, não sendo possível computar o voto (válido, branco ou nulo) porventura registrado em seu interior.

31. Será anulada a urna que contiver número de votos acima da margem de erro de 5% ou cinco votos a mais - o que for maior - considerando-se as assinaturas na listagem de votantes e as cédulas apresentando as marcações determinadas pela comissão e depositadas nas urnas.

32. Para aferir-se a preferência da comunidade, será utilizado o “índice paritário de consulta”, computando o resultado para cada chapa, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Índice paritário de consulta} = [iP/tP + iF/tF + [(iEg+ iEpg)/ (tEg+tEpg)]/3$$

Onde:

iP = indicação de Servidores Docentes; tP = total de Servidores Docentes;

iF = indicação de Servidores Técnicos-Administrativos; tF = total de Servidores Técnicos-Administrativos;

iEg = indicação de Discentes de graduação; tEg = total de Discentes de graduação.

iEpg = indicação de Discentes de pós-graduação; tEpg = total de Discentes de pós-graduação.

32.1 - Este índice será obtido separadamente para as indicações para cada chapa.

32.2 - Para a obtenção deste índice, que tem valor entre 0 (zero) e 1 (um), serão considerados os algarismos até a terceira casa decimal.

Das impugnações e recursos

33. À medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais das chapas poderão apresentar pedidos de impugnações, que serão decididas de plano pela mesa apuradora.

33.1 A mesa apuradora decidirá, por maioria de votos, as impugnações.

33.2 De suas decisões cabe recurso imediato, interposto por escrito, que deverá ser fundamentado e protocolado na SOC:

a) até às 18:00 horas do dia 27 de junho de 2016, caso se trate de decisão referente a apuração em 1º. Turno;

b) até às 18:00 horas do dia 04 de julho de 2016, caso se trate de decisão referente a apuração em 2º. Turno.

34 . Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver sido apresentada prévia impugnação perante a mesa apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

35. Quando houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vício de cédulas ou de votos em separado, as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado por um fiscal de cada chapa e pelo presidente da comissão eleitoral.

Das disposições finais

36. A Comissão da Pesquisa Eleitoral entregará os resultados da pesquisa, divulgando amplamente os resultados em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o término dos trabalhos.

36.1 Os trabalhos serão considerados finalizados vencidos os prazos de recurso e suas decorrências;

36.2. A solicitação de *recontagem de votos* deve ser entendida como um recurso ao processo da Pesquisa Eleitoral, devendo seguir o trâmite estabelecido no tópico anterior.

37. As condições de salvaguarda e segurança das cédulas utilizadas na consulta deverão ser garantidas pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, até 15 de Julho de 2016.

38. Os casos omissos serão decididos pela Comissão e informados aos representantes das chapas.

São Carlos, 13 de Maio de 2016.

Comissão de Pesquisa Eleitoral para Sucessão da Reitoria UFSCar 2016.'